**PORTARIA Nº 408, DE 29 DE JUNHO DE 2018**

**DOU 02.07.18, pg.99**

**Altera a Portaria nº 368, de 07 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2018, Seção 1, nº 109, página 166, que regulamenta o Processo de seleção de propostas para participação no Programa Nacional de Habitação Rural, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 17 da Lei n° 11.977, de 7 de julho de 2009, o art. 16 do Decreto n° 7.499, de 16 de junho de 2011, resolve:

**Art. 1º** O art. 2º da Portaria nº 368, de 7 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As Entidades Organizadoras poderão apresentar propostas aos Agentes Financeiros para participação nos processos de seleção, compostos por duas fases, desde que o município esteja em sua área de abrangência:

a) enquadramento, que se destina a verificar o atendimento ao regramento e objetivos do programa; e

b) hierarquização de projetos, que consiste em eleger as propostas até o limite dos recursos alocados ao PNHR"

**Art. 2º** O art. 11 da Portaria nº 368, de 7 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 A contratação das propostas selecionadas será realizada de acordo com a disponibilidade orçamentária e distribuída entre as regiões geográficas do País, de acordo com a estimativa do déficit habitacional rural, apurado pela Fundação João Pinheiro do Governo do Estado de Minas Gerais, considerando os dados do IBGE mais recentes, divulgados no sítio eletrônico do Ministério das Cidades, conforme percentuais a seguir:".

|  |  |
| --- | --- |
| **Região Geográfica** | **Percentual** |
| Norte | 17,7% |
| Nordeste | 67,9% |
| Sul | 4,8% |
| Sudeste | 6,6% |
| Centro-Oeste | 3,0% |
| Total | 100,0% |

**Art. 3º** As propostas apresentadas ou ratificadas aos Agentes Financeiros a partir do dia 8 de junho de 2018 poderão participar do processo seletivo.

**Art. 4º** Os Agentes Financeiros ficam autorizados a recepcionar propostas até 5 dias úteis após a publicação desta Portaria.

**Art. 5º** Ficam revogados o parágrafo único do art. 11 e o art. 12 da Portaria nº 368, de 7 de junho de 2018.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BALDY